



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01746 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0E294353285BACC097EE873844CC38F0

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
RESUMO DE CONTRATO.
- CONTRATO CORRIGIDO PP 021/2022.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022/SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022  
CONTRATO Nº 197/2022

CONTRATO Nº 197/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E **JOSÉ DE SOUZA LIMA**, para prestação de serviços de locação de multifuncional (impressora, copiadora-scanner) com instalação, manutenção, reposição de peças e suprimentos para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Cafarnaum/BA.

o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício **Srª. Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, maior, casada, portadora do **RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **JOSÉ DE SOUZA LIMA**, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, s/n, Centro, Mulungu do Morro/BA – CEP 44.885-000, inscrita no CNPJ nº 97.531.375/0001-10, representada neste ato por seu representante legal, Sr. MANOEL DE SOUZA LIMA, inscrito(a) no CPF sob nº 957.951-385-68 e RG sob nº 915591383, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Pregão Presencial nº. 021/2022/SRP, Lei federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 248, de 10/04/2018 e alterações pertinentes e alterações pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 173/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de multifuncional (impressora, copiadora-scanner) com instalação, manutenção, reposição de peças e suprimentos para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Cafarnaum/BA**, com a constituição especificada nos itens do Pregão Presencial nº 021/2022, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:

§1º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

1

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

A entrega dos serviços/procedimentos ocorrerá da forma parcelada, com estimativa indicada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 196.560,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 02.05.01 / 02.07.01 / 02.07.02/ 02.08.01 / 02.10.01

Projeto/Atividade: 2009 / 2014 / 2025 / 2017 / 2026 / 2034 / 2057

Elemento de despesa: 3390.39.00

Fontes de Recursos: 0 / 1 Educação - 25% / 4 Salário Educação / 19 Transferências FUNDEB 40% / 2 Saúde - 15%

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**PARÁGRAFO QUARTO** Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PARÁGRAFO QUARTO** -- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO**- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO**- OCONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

## **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº. 10.406/02.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Os serviços incluem o fornecimento de máquina de impressão, impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes) exceto papel, software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços para a Prefeitura.

9.2. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega de suprimentos, a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA.

9.3. O Atendimento técnico, instalação e instruções de uso deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, no local em que os equipamentos estiverem instalados.

4

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

9.4. Os equipamentos (impressoras/copiadoras) terão que ser novos.

9.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte os equipamentos ofertados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência do Edital e do Contrato fixando prazo para a regularização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

**PARÁGRAFO QUINTO**- Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO**- O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais informados na Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO OITAVO**- Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação e na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAFARNAUM, 15 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ DE SOUZA LIMA**  
Sr. MANOEL DE SOUZA LIMA  
inscrito(a) no CPF sob nº 957.951-385-68 e RG sob nº 915591383  
Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

## **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI DISP 0124/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS DEMANDAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). CONTRATADO(A): **PROCED - PROCESSAMENTO DE DADOS E CONSULTORIA S/A LTDA**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 16.251.266/0001-47, VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

## RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0189/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS DEMANDAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.07.01/ Projeto/Atividade: 2014 / Elemento de despesa: 3390.39.00; Fontes de Recursos: 1 Educação - 25 %** CONTRATADO(A): **PROCED - PROCESSAMENTO DE DADOS E CONSULTORIA S/A LTDA**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 16.251.266/0001-47, VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 02/09/2022 A 31/12/2022; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI DISP 0125/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). CONTRATADO(A): **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, VALOR GLOBAL: R\$ 6.465,06 (Seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

## RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0196/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.08.01/ Projeto/Atividade: 2036 / Elemento de despesa: 3390.39.00; Fontes de Recursos: 2 Saúde - 15% CONTRATADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, VALOR GLOBAL: R\$ 6.465,06 (Seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 01/09/2022 A 30/11/2022; SUELI FERNANDES NOVAIS-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, através do Pregoeiro, designado através da Portaria Nº. 077, 03 de janeiro de 2022, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2022, que tem como objeto: **Registro de Preços para a contratação de empresa do ramo para fornecimento de material elétrico para melhor eficiência energética do sistema de iluminação pública do município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **CLECIA TELES DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 11.706.038/0001-09, com o menor valor global no Lote 01 de R\$ 817.640,50 (oitocentos e dezessete mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) e no Lote 02 de R\$ 752.969,50 (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Publique-se e cumpra-se.  
Cafarnaum, 01 de setembro de 2022.

**Gabriel Izidio Bomfim**  
**PREGOEIRO**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 022/2022, tipo menor valor por lote, destinado ao **Registro de Preços para a contratação de empresa do ramo para fornecimento de material elétrico para melhor eficiência energética do sistema de iluminação pública do município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESA VENCEDORA: CLECIA TELES DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 11.706.038/0001-09, com o menor valor global no Lote 01 de R\$ 817.640,50 (oitocentos e dezessete mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) e no Lote 02 de R\$ 752.969,50 (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), consoante adjudicação realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão pública no dia 11/08/2022.

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Cafarnaum, 01 de setembro de 2022.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
Prefeita Municipal de Cafarnaum

## RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

O Pregoeiro e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial Nº 022/2022** que tem como objeto: **Registro de Preços para a contratação de empresa do ramo para fornecimento de material elétrico para melhor eficiência energética do sistema de iluminação pública do município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora a Empresa: **CLECIA TELES DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 11.706.038/0001-09, com o menor valor global no Lote 01 de R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais) e no Lote 02 de R\$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil reais).

Cafarnaum, 22 de agosto de 2022.

**Gabriel Izidio Bomfim**  
**PREGOEIRO**

**José Souza Sena**  
**EQUIPE DE APOIO**

**Jailton Carneiro de Souza**  
**EQUIPE DE APOIO**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 0197/2022.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0199/2022.

**RESUMO DO OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RAUL BROTAS, S/N, NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE, ANEXO DA PRÉ ESCOLA DESCOBRINDO O SABER.

**MODALIDADE:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8666/93. DISPENSA Nº DISP 0126/2022.

**NOME DA CONTRATADA:** NAPOLEÃO VAZ ROCHA  
**ESPECIE:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL;  
**CPF/CNPJ:** 946.618.398-20  
**VIGÊNCIA:** 01 DE SETEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO: Órgão / Unidade:** 02.07.01  
**Atividade:** 2017  
**Elemento de despesa:** 3390.36.00  
**Fonte:** 1 Educação 25% / 19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Cafarnaum/BA, 01/09/2022.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
**Prefeita Municipal**

### **CERTIDÃO:**

CERTIFICO QUE O EXTRATO ACIMA FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA PARA CONHECIMENTO GERAL.

Em, 01/09/2022.

**ADEMIR LIMA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI DISP 0128/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 015/2017 - LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS QUE ATENDEM AOS RITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA REFERIDA LEI., CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). CONTRATADO(A): **FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES - ME**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 09.208.153/0001-01, VALOR GLOBAL: R\$ 24.225,00 (Vinte e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0199/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 015/2017 - LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS QUE ATENDEM AOS RITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA REFERIDA LEI., CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.10.02/ Projeto/Atividade: 2060 / Elemento de despesa: 3390.30.00; Fontes de Recursos: 0 / 9 RECURSO VINCULADO LC 173-2020 / 28 FEAS CONTRATADO(A): FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES - ME, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 09.208.153/0001-01, VALOR GLOBAL: R\$ 24.225,00 (Vinte e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 07/09/2022 A 30/11/2022; SUELI FERNANDES NOVAIS-PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM-BA.**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI DISP 0129/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE 1 HORA E 30 MINUTOS DE DURAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA E NOS DISTRITOS DE CANAL E RECIFE, EM EVENTO A SER REALIZADO EM HOMENAGEM AO DIA DAS CRIANÇAS PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). CONTRATADO(A): **THAIS MOURA NASCIMENTO 06645723598**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 39.937.068/0001-37, VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

## RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0200/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE 1 HORA E 30 MINUTOS DE DURAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA E NOS DISTRITOS DE CANAL E RECIFE, EM EVENTO A SER REALIZADO EM HOMENAGEM AO DIA DAS CRIANÇAS PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.08.01/ Projeto/Atividade: 2009 / Elemento de despesa: 3390.39.00; Fontes de Recursos: 0 **CONTRATADO(A): THAIS MOURA NASCIMENTO 06645723598, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 39.937.068/0001-37, VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 09/09/2022 A 30/11/2022; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## **EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. C0028/2022**

**CONTRATANTE / DISTRATANTE** – MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA

**CONTRADADO / DISTRATADO** – PROCESSAMENTO DE DADOS E CONSULTORIA S/A LTDA

**DO OBJETO** – DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2022, CONTRATO Nº 0028/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS DEMANDAS VINCULADAS AOS SISTEMAS E AESSORAR A EQUIPE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS VINCULADOS Á EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** – ART. 138, II DA LEI Nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA** – 01/09/2022.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS** - PREFEITA MUNICIPAL;